



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 13/2012**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO N.º 08190.215197/11-37**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, **no dia 2 de fevereiro de 2012, às 14 (Quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, para a prestação dos serviços especificados nos Anexos deste Edital, cuja documentação e proposta, após o encerramento da etapa de lances, deverão ser entregues no endereço **SIG Quadra 1, Lotes 525/575, Edifício Xerox, Sala 207, CEP 70610-410, Brasília/DF**. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, e IN/MARE n.º 02/2008.

**CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do Edifício Sede do MPDFT e Promotorias de Justiça das Circunscrições Judiciárias com sede própria, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Planilha de Preços Unitários Máximos
- Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)
- Anexo V – Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02)
- Anexo VI – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VII – Declaração dos Sócios (conforme Lei n.º 12.465/2011, art. 20)
- Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009)
- Anexo IX – Declaração de Vistoria
- Anexo X – Minuta de Contrato

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1. consórcio de empresas;
  - 2.2. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
  - 2.3. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
  - 2.4. empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
    - 2.4.1. empresas prestadoras de serviços cujo quadro societário seja integrado por militar(es) ou servidor(es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma estabelecida no inciso XII, artigo 20 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO 2012.
  - 2.5. empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não

superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário;

- 2.6. o autor do projeto, básico ou executivo;
  - 2.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
  - 3.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o item 3 acima, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio **www.comprasnet.gov.br**, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
5. O fornecedor descredenciado do SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O licitante declarará quando do encaminhamento da proposta o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital. O proponente declarará ainda, no sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei é necessário que, à época do cadastramento da proposta, declarem no próprio sistema que cumprem plenamente os requisitos para essa classificação.
5. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á às penalidades previstas no Capítulo XIII deste Edital.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **pregaoeletronico@mpdft.gov.br**.
  - 1.1. No caso de impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD) **ou** através do endereço eletrônico **pregaoeletronico@mpdft.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no Sistema COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
4. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço **pregaoeletronico@mpdft.gov.br**.

5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET.

## **CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que apresentem irregularidades insanáveis.
5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
4. No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
5. Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.
7. Não será admitida a desistência da proposta/lance após o início ou o encerramento da fase de lances.
8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

## **CAPÍTULO IX - DA ETAPA DE JULGAMENTO**

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
2. **Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas com preço global anual superior a R\$2.778.441,24 (Dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) ou, ainda, que apresentem preços unitários dos materiais de consumo superiores àqueles constantes da Planilha de Preços Unitários Máximos, Anexo III do presente Edital.**
  - 2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
  - 2.2. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentar anexo relativo ao último lance ofertado, a qual deverá encaminhar arquivo anexo por meio do *link* disponibilizado no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), contendo os elementos seguintes:
    - a) Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Edital).
    - b) Listagem dos Materiais de Consumo de que trata o Anexo III do presente Edital, **contendo os preços ofertados pela licitante.**
  - 2.3. A proposta deve apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
  - 2.4. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
  - 2.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

4. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
6. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, bem como a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor do certame, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.
9. O licitante vencedor deverá encaminhar, pelo *link* “Convocar Anexo” do sistema Comprasnet, ou pelo endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.gov.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.gov.br), ou pelo fax (61)3321-5926, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do encerramento da etapa de lances, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, proposta de preços/planilha de custos, especificando, inclusive, o regime tributário da proponente, com os respectivos valores ajustados ao lance vencedor.
  - 9.1. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
10. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços/planilha de custos deverá ser encaminhada ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances.
11. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 11.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis, quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO:** A não determinação de valores para quaisquer itens da Planilha de Custos e Formação de Preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma do Capítulo XIII deste Edital.

## **CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
2. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

### **2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
  - c.1) no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
  - c.2) se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- e) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

## **2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1)** comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V da IN/MARE n.º 05/95);
- a.2)** as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei n.º 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;
- a.3)** sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

## **2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Declaração de Vistoria do local dos serviços, emitida pela empresa, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria. A vistoria poderá ser agendada previamente pelos telefones (61)3343-9529 ou 3343-9565, e não há necessidade de vistoriar todos os locais onde será prestado o serviço, OU Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário).
- 3.** Declaração da licitante, inserta no Sistema COMPRASNET, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto n.º 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).
- 4.** As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento das exigências previstas na alínea “a” do subitem 2.3 também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham declarado no sistema que estão amparadas pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens 2.2 e 2.3 “a” e “a.1” do item 2 deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema.
- 6.** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo *link* “Convocar Anexo” do sistema Comprasnet, ou pelo endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.gov.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.gov.br), ou pelo fax (61)3321-5926, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do encerramento da etapa de lances, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste Edital no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances.
  - 7.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação exigida no Edital, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante.
8. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 2.2 e 2.3 “a” e “a.1”, todos do item 2 deste Capítulo, desde que as referidas exigências constem do CRC.
9. A licitante deverá declarar, no Sistema COMPRASNET, quaisquer fatos impeditivos e supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 10.1. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
  - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada **vista** imediata dos **autos** no endereço **SIG Quadra 1, Lotes 525/575, Edifício Xerox, Sala 207, CEP 70610-410, Brasília/DF**.

**3.1. Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

1. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta:
  - a) Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo VI.
  - b) Declaração dos Sócios, na forma prescrita no art. 20 da Lei n.º 12.465/2011, Lei Orçamentária de 2012, segundo modelo contido no Anexo VII.
  - c) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do Anexo VIII.
2. A empresa vencedora do certame, se contratada, ficará impedida de utilizar na prestação dos serviços empregados que sejam parentes, até o terceiro grau, dos membros ou servidores do MPDFT.

## **CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:
  - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
  - III. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no Sicaf ou

nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fazer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**3.1.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

- 4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:
  - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fazer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.

#### **CAPÍTULO XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062058142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339037.

#### **CAPÍTULO XV - DA GARANTIA**

- 1. A licitante vencedora entregará ao MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura

do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no limite de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, quando esta for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta constante do Anexo X.

2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do MPDFT e para o pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.
3. O MPDFT fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
4. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
5. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
6. A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
7. O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
8. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias constante do item anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008.
9. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
10. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
11. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.
12. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por

meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

2. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas:
  - a) cópia da folha de pagamento;
  - b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
  - c) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
  - d) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da parcela a ser paga;  
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
4. Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.
5. Ao MPDFT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e a empresa não demonstrar situação de regularidade de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
6. Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
7. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, aí incluídas a regularidade junto ao INSS e FGTS, apresentando a documentação que comprove o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, podendo o MPDFT, em caso de desatendimento, reter o pagamento, solicitar a regularização e, se for o caso, rescindir o contrato.
8. Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais;
  - d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 9.** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Capítulo poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, e bloqueada para movimentação.
- 10.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 11.** A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 12.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:
- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
  - b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 13.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 14.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
- 15.** Poderá o MPDFT providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do Contrato, observada a legislação específica, com amparo no inciso II do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008.
- 16.** O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com amparo no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008.
- 17.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. Os eventuais reajustes serão concedidos na forma prevista na Minuta de Contrato, Anexo X do presente Edital.

## **CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO**

1. Quando o valor da contratação for igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o MPDFT poderá dispensar o instrumento de contrato, substituindo-o por outro instrumento hábil, na forma preconizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.
2. Uma vez notificada de que o MPDFT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme Minuta constante no Anexo X deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste Edital.
3. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XVIII - DA REPACTUAÇÃO**

1. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
  - 1.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7. O licitante que **abandonar** o certame, deixando de enviar a proposta e a documentação exigidas no Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET.
12. **Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
13. Eventuais dificuldades na remessa de documentos ou na transmissão de fax poderão ser comunicadas no período das 10h às 19h, no endereço SIG Quadra 1, Lotes 525/575, Edifício Xerox, Sala 207, CEP 70610-410, Brasília/DF, ou pelo telefone (61)3343-9370.
14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Pregoeira MPDFT

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Promotorias de Justiça das Circunscrições Judiciárias com sede própria, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, de acordo com descrição e especificação constante deste Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A atuação da empresa contratada compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, evacuação da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade de prevenção a todos os usuários das dependências do MPDFT, através do serviço e atuação de Brigada de Incêndio, devidamente constituída e capacitada.

#### **2.2. A Brigada de Incêndio deverá realizar os seguintes serviços:**

##### **2.2.1 Ações de Prevenção**

- a) Avaliação dos riscos existentes.
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos.
- c) Treinar a população fixa para evacuação da edificação do MDPFT.
- d) Inspeccionar, periodicamente, os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade comunicar à Coordenadoria de Segurança Institucional do MPDFT na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada.
- e) Supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos.
- f) Implementar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) e observar as normas internas do MPDFT.

##### **2.2.2 Ações de Emergência**

- a) Identificação da situação de emergência.
- b) Auxiliar na evacuação da edificação.
- c) Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes.
- d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos.
- e) Atuar no controle de pânico.
- f) Prestar os primeiros socorros a feridos e vítimas de mau súbito.
- g) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.
- h) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

### 3. POSTOS

3.1. Para a execução dos serviços serão implantados os seguintes postos de serviço:

- a) Posto de Brigadista Masculino, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados.
- b) Posto de Brigadista Feminino, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados.
- c) Posto de Brigadista Masculino, Noturno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados.
- d) Posto de Chefe de Brigada, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.2. Os Postos supramencionados deverão ser distribuídos no Edifício Sede e nas diversas Promotorias de Justiça com sede própria e outros locais de funcionamento do MPDFT, conforme quadro demonstrativo a seguir:

<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>				
<b>Tipo de Posto / Localidade</b>	<b>Masculino 12 x 36h Diurno</b>	<b>Masculino 12 x 36h Noturno</b>	<b>Feminino 12 x 36h Diurno</b>	<b>Chefe de Brigada 12 x 36h Diurno</b>
Edifício Sede - Bloco A	4	2	1	--
Edifício Sede - Bloco B	--	--	--	1 <sup>(1)</sup>
Taguatinga	1	--	--	--
Gama	1	--	--	--
Infância	1	--	--	--
Paranoá	1	--	--	--
Planaltina	1	--	--	--
Samambaia	1	--	--	--
Santa Maria	1	--	--	--
Ceilândia	1 <sup>(2)</sup>	--	--	--
Núcleo Bandeirante	1	--	--	--
São Sebastião	1	--	--	--
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1<sup>(1)</sup></b>

#### Observações:

<sup>(1)</sup> A implantação do posto de chefe de brigada, na etapa “B” do Edifício Sede, estará condicionada à conclusão das obras, previstas para agosto de 2012, e somente será efetivado a partir de sua inauguração, ou caso haja necessidade, mediante manifestação deste MPDFT.

<sup>(2)</sup> A implantação do posto diurno 12x36h na Promotoria de Justiça da Ceilândia estará condicionada à conclusão da obra, prevista para junho de 2012, e somente será efetivado a partir de sua inauguração, ou caso haja necessidade, mediante manifestação deste MPDFT.

- No interesse do serviço e a critério do MPDFT a quantidade de pessoal estabelecida poderá ser flexionada de um para outro turno, ou de um para outro posto.
- O horário será definido pelo MPDFT e compreendido entre o período estipulado nesta coluna. Dependendo da necessidade o horário poderá ser modificado, respeitando o limite imposto pela Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ou admitido por Lei.
- No âmbito do Distrito Federal, Bombeiro Civil é o integrante da Brigada de Incêndio credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF, responsável por executar as ações de prevenção e emergência regulamentadas pela NT 007/2011 – CBMDF, observado o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil no país.
- **A empresa deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.**

#### **4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- **Edifício-Sede:** Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, CEP 70.944-900, Brasília/DF.
- **Promotoria de Justiça da Ceilândia:** QNM 11, Área Especial n.º1, Edifício Anexo do Fórum, CEP 72.225-110, Ceilândia/DF.
- **Promotoria de Justiça do Gama:** Quadra 1, Área Especial, Setor Norte, CEP 72.430-130, Gama/DF.
- **Promotoria de Justiça do Paranoá:** Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Paranoá/DF.
- **Promotoria de Justiça de Planaltina:** Área Especial Norte nº 10-A, Setor Administrativo, CEP 73.310-100, Planaltina/DF.
- **Promotoria de Justiça de Samambaia:** Quadra 302, Conjunto 01, Lote 02, CEP 72.300-631, Samambaia/DF.
- **Promotoria de Justiça de Santa Maria:** Quadra 211, Lote 1, Conjunto 1, Área Especial, Edifício Fórum, CEP 72.500-000, Santa Maria/DF.
- **Promotoria de Justiça de Taguatinga:** QNC Setor "C" Norte, Área Especial, Lotes 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga/DF.
- **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude:** SEPN 711/911, Lote B, Asa Norte, CEP 70790-115, Brasília/DF.
- **Promotoria de Justiça de São Sebastião:** Avenida Comercial, Lote 1.151, Bairro Tradicional, São Sebastião/DF.
- **Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante:** Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 3, Conjunto "B", Lotes 03 e 04, Núcleo Bandeirante/DF.

#### **5. ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO**

##### **5.1. A Brigada de Incêndio deverá realizar os seguintes serviços:**

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do MPDFT com atenção e presteza.
- b) Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- c) Registrar a ocorrência dos principais fatos do dia, conforme orientações fornecidas pelo MPDFT, repassando as informações diariamente ao gestor do contrato.
- d) Não ausentar-se do posto antes da sua rendição ao final de seu expediente, garantindo a devida cobertura do posto.

- e) Orientar o funcionário reserva, nas eventuais substituições devido a férias, atestados médicos etc, sobre todas as restrições existentes no posto.
- f) Fazer rondas periódicas durante o dia na área de sua responsabilidade, verificando se há alguma anormalidade.
- g) Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- h) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço, de posse dos equipamentos necessários para o bom desempenho do serviço.
- i) Permitir que aos portadores de deficiência física com dificuldade de locomoção seja concedida preferência de circulação e acesso aos elevadores, procurando ajudá-los no desembarque de veículos, quando for o caso.
- j) Abster-se da execução de quaisquer outras atividade alheias aos objetivos avençado em Contrato durante o horário em que estiver prestando serviços.
- k) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- l) Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição para os serviços.
- m) Evitar tratar de assuntos de serviço ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- n) Adotar todas as providências necessárias para cumprir as ações de prevenção e de emergência previstas neste Termo de Referência, utilizando e acionando os meios disponíveis.
- o) Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
- p) Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço.
- q) Ter devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
- r) Procurar, em caso de dificuldade, a orientação da Coordenadoria de Segurança Institucional do MPDFT, relatando o problema detectado.
- s) Conhecer todas as instalações do prédio.
- t) Fazer o mapeamento dos locais com potencial de risco de incêndio nas edificações do MPDFT.
- u) Conhecer os locais de sistemas preventivos, o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinklers, CO2, mangueiras, extintores manuais e sobre-rodas, detecção e alarme.
- v) Participar das inspeções regulares e periódicas nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações.
- w) Inspeccionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação, por escrito ao gestor do contrato.
- x) Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual.
- y) Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do MPDFT e na área externa quando necessário.
- z) Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário.
- aa) Elaborar Relatório de Atividades Executadas, de acordo com a Norma Técnica 007/2011 – CBMDF, disponibilizando-o em seu local de atuação para fiscalização do CBMDF e do MPDFT.
- bb) Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas situações de emergência de incêndio, informando incontinenti ao gestor do contrato.

## **5.2. Atribuição do Chefe de Brigada:**

- a)** Verificar se todos os brigadistas estão devidamente uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal.
- b)** Fiscalizar e fazer cumprir todas as atribuições dos brigadista em conformidade com este Termo de Referência.
- c)** Providenciar e solucionar, imediatamente, junto à CONTRATADA, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas, bem como as necessárias substituições, por ocasião de férias dos funcionários.
- d)** Proceder às necessárias advertências ou até mesmo a devolução dos funcionários que não atenderem às exigências do contrato, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitando as ordens recebidas, ou praticar qualquer ato de natureza grave que venha comprometer a boa execução do serviço.
- e)** Informar e apresentar relatório para o Gestor do Contrato de todo e qualquer acontecimento que tenha relevância.
- f)** Instruir os brigadistas quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo MPDFT, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do Órgão.
- g)** Repassar todas as orientações e procedimentos do Gestor do Contrato aos brigadistas.
- h)** Encaminhar ao Gestor do Contrato toda a documentação necessária à fiscalização do Contrato e atesto da nota fiscal.
- i)** Cumprir e fazer cumprir todas as orientações e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato, em conformidade com as normas internas do MPDFT.
- j)** Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, conforme atribuições do cargo.
- k)** Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo junto à CONTRATADA a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.
- l)** Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- m)** Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento.
- n)** Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto.
- o)** Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados da CONTRATADA, de acordo com as orientações da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE.
- p)** Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos relacionados ao serviço.
- q)** Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.
- r)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- s)** Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações.
- t)** Fornecer aos empregados da CONTRATADA constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.
- u)** Cumprir rigorosamente seu horário de serviço.
- v)** Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.
- w)** Informar-se das ocorrências no plantão anterior.
- x)** Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relatório de todas as atividades da Brigada de Incêndio.
- y)** Programar, de acordo com orientações do CONTRATANTE, depois de aprovado, o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI.

- z) Executar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI.

### 5.3. Requisitos para ocupação dos Postos:

- a) Para o posto de Brigadista: ensino médio completo (desejável) e Certificado de Formação de Brigadista e Socorrista em empresa credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
- b) Para o Posto de Chefe de Brigada: certificado de conclusão de ensino médio, credenciamento de brigadista particular, formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovado por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de 5 (cinco) anos comprovada em carteira de trabalho, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa.

## 6. DO UNIFORME

- a) Toda a mão-de-obra deve estar uniformizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) A empresa Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- c) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos Brigadistas o uniforme completo de uma só vez.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, **Certificado de Credenciamento (CRD)**, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF às empresas e profissionais que prestam serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, Lei Distrital nº 2.747/2001, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.154/2002 e Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361/2000.
  - a.1) O prazo para o credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério do MPDFT, ser prorrogado em caso de situações excepcionais, perfeitamente caracterizadas e devidamente justificadas.
  - a.2) O credenciamento para prestar serviços relacionados à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal é de responsabilidade do Departamento de Segurança Contra Incêndio - DESEG do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Bloco “D”, Módulo “E”, Quartel do Comando Geral. O telefone para contato é: (61) 3901-2934.
  - a.3) No caso da licitante ter sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao CBMDF, na hipótese de sagrar-se vencedora.
- b) Executar com esmero e perfeição a prestação de serviços de brigada de incêndio e pânico nas dependências do Edifício-Sede do MPDFT e Promotorias de Justiça das Circunscrições Judiciárias com sede própria, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.
- c) Elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações do MPDFT, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, com observância das normas e orientações do gestor do contrato.

- d)** Efetuar rendições nos postos da brigada, sempre que houver necessidade que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada, desde que forneça a escala programada pelo gestor do contrato.
- e)** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do serviço contratado, apresentando ao gestor do contrato a documentação do curso de formação ou especialização e o credenciamento do profissional junto ao CBMDF.
- f)** Apresentar ao gestor do contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pelo MPDFT.
- g)** Repassar ao gestor do contrato, após definição do corpo funcional, comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Brigadista Particular, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
- h)** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos edifícios do MPDFT, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.
- i)** Preservar e guardar o patrimônio do MPDFT.
- j)** Acatar as exigências do MPDFT quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, bem como proceder à imediata correção das deficiências apresentadas pelo MPDFT, referentes à execução dos serviços contratados.
- k)** Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.
- l)** Permitir que o gestor do contrato tenha acesso ao controle de frequência.
- m)** Inspeccionar obrigatoriamente os postos (diurno e noturno).
- n)** Manter os brigadistas devidamente identificados, através do uso de crachás, e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, dentro dos padrões de apresentação e higiene recomendáveis, e em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 – CBMDF, bem como Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- o)** Substituir os uniformes em conformidade com a legislação vigente, cujo prazo deverá ser contado a partir da assinatura do Contrato, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
- p)** Entregar os uniformes aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao MPDFT. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.
- q)** Exigir de todos os seus funcionários apresentação pessoal de forma condizente com o ambiente de trabalho.
- r)** Fornecer 1 (um) rádio transmissor para cada posto de Brigadista de Incêndio, ou telefone móvel, conforme ajuste com a fiscalização do contrato.
- s)** Manter todos os rádios transmissores e/ou telefone móvel em perfeito funcionamento.
- t)** Fornecer novas baterias para os rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou em qualquer época, para aquelas que estiverem apresentando problemas.
- u)** Instruir todo corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio-transmissor, conforme norma.
- v)** Substituir os funcionários faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e identificados, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.
- w)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, dobra, pelo funcionário que aguarda sua rendição.
- x)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT.

- y) Substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros Brigadistas.
- z) Os funcionários não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- aa) Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe) suficiente para cada mês, bem assim, vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.
- bb) Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.
- cc) Disponibilizar aos empregados que prestam serviços nas dependências do MPDFT armários individuais para guarda de seus pertences, na época em que for indicado o local, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo MPDFT.
- dd) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- ee) Substituir, sempre que necessário, os materiais de consumo discriminados no item 9 deste Termo de Referência.
- ff) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- gg) Manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT.
- hh) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- ii) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MPDFT, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- jj) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do MPDFT.
- kk) Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em qualquer atividade de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- ll) Não oferecer o contrato em garantia de operação de crédito bancário.
- mm) Fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado.
- nn) Apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre os referidos pagamentos aos empregados utilizados na execução do contrato.
- oo) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

- pp)** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- qq)** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- rr)** Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- ss)** Efetuar, de forma programada e conforme orientações do gestor do contrato, simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, envolvendo a população fixa das instalações do MPDFT e empregados da CONTRATADA prestadores de serviços no Órgão.
- tt)** O treinamento realizado pela CONTRATADA compreende, além dos exercícios simulados e orientações de procedimento, a cooperação na realização de palestras e estágios, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e orientações da Coordenadoria de Segurança Institucional do MPDFT.
- uu)** Apresentar ao gestor do contrato os relatórios das atividades prestadas pela Brigada de Incêndio, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e sempre que solicitado pelo MPDFT, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos na atribuição da Brigada.
- vv)** Fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente.
- ww)** Manter nas dependências do MPDFT os materiais descritos no item 9 deste Termo de Referência, substituindo-os sempre que houver dano devido à utilização e procedendo à reposição dos materiais de consumo.
- xx)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- yy)** Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT.
- zz)** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- aaa)** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- bbb)** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.
- ccc)** Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- ddd)** Apresentar ao MPDFT laudo de perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a atividade de risco, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009.
- eee)** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

- a)** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- e) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- g) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistro, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática.
- i) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

## 9. COMPOSIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA BRIGADA PARTICULAR

### MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

Descrição	Quantidade
Abaixador de língua descartável ( <b>pacote com 100 unidades</b> )	11 pacotes
Álcool 70% ( <b>litro</b> )	22 unidades
Algodão de bolinhas ( <b>95g</b> )	11 pacotes
Ataduras de crepe - <b>10 cmx1,80</b>	66 unidades
Ataduras de crepe - <b>20 cm x 1,80</b>	66 unidades
Band Aid ou similar ( <b>caixa com 40 unidades</b> )	13 caixas
Colar cervical regulável, rígido e higienizável ( <b>Tamanho P</b> )	22 unidades
Colar cervical regulável, rígido e higienizável ( <b>Tamanho M</b> )	22 unidades
Colar cervical regulável, rígido e higienizável ( <b>Tamanho G</b> )	22 unidades
Esparadrapos impermeáveis (rolo grande) – <b>10cmx4,5m</b>	22 unidades
Fita microporosa - <b>100mmx10m</b>	33 unidades
Gaze estéril - <b>7,5x7,5cm (pacote com 20 unidades)</b>	110 pacotes
Hastes flexíveis ( <b>Caixa com 150 unidades</b> )	11 caixas
Lâminas de Bisturi nº15	33 unidades
Lençóis plásticos (tamanho único)	66 unidades
Luva cirúrgica esterelizada tamanho 8,5	66 pares
Luva em látex para procedimento <b>Tamanho M (caixa com 100 unidades)</b>	11 caixas
Luva em látex para procedimento <b>Tamanho G (caixa com 100 unidades)</b>	11 caixas
Máscaras cirúrgicas descartáveis ( <b>caixa com 50 unidades</b> )	11 caixas
Óculos de proteção individual socorrista	12 unidades
RPC protection	20 unidades

Soro fisiológico (250ml)	46 unidades
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço <b>63x9cm – flexível</b>	55 unidades
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna <b>83x9cm – flexível</b>	55 unidades
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço <b>20x5cm – flexível</b>	55 unidades
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna <b>30x8cm – flexível</b>	55 unidades

#### **EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Capas de chuva plásticas	15 unidades
Fita zebrada para isolamento – Rolo de 200M	11 rolos
Par de luvas raspa de couro	13 pares
Par de botas de segurança para bombeiros	2 pares
Par de luvas de alta tensão	2 pares

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**BRIGADISTA MASCULINO – DIURNO 12x36h**

<b>ITEM 1 – REMUNERAÇÃO MÃO DE OBRA</b>						
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>				<b>QUANT.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>Posto de Brigadista Masculino – Diurno 12x36h</b>				<b>1 Posto</b>		
Adicional de Periculosidade (se aplicável)						
<b>ITEM 2 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>						
<b>GRUPO I – ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTARIO</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
PREVIDÊNCIA					20,00%	
SESI / SESC					1,50%	
SENAI / SENAC					1,00%	
INCRA					0,20%	
SALÁRIO-EDUCAÇÃO					2,50%	
SEBRAE					0,60%	
FGTS					8,00%	
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO					%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO I ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO</b>					<b>%</b>	
<b>GRUPO II – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
FÉRIAS					11,11%	
AUXÍLIO DOENÇA					%	
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE					%	
FALTAS LEGAIS					%	
ACIDENTE TRABALHO					%	
AVISO PRÉVIO					%	
13º SALÁRIO					8,33%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO II - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>					<b>%</b>	
<b>GRUPO III – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL SEM INCIDÊNCIA</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO					%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL					%	
DEPÓSITO FGTS RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA					3,05%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO III - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>					<b>%</b>	
<b>GRUPO IV – INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE O GRUPO II</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE GRUPO II					%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO IV</b>					<b>%</b>	
<b>TOTAL ITEM 2 - ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>%</b>	
<b>TOTAL ITEM 3 – INSUMOS</b>						
MATERIAL DE CONSUMO (preencher com o “VALOR MENSAL POR POSTO” constante do Anexo III do Edital)						
UNIFORME						
DESPESA DE DESLOCAMENTO (vide observação)						
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA						

OUTROS (ESPECIFICAR)					
<b>ITEM 4 – COMPONENTES ADMINISTRATIVOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS					
LUCRO					
OUTROS: ESPECIFICAR					
<b>ITEM 5 – TRIBUTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>					
COFINS					
PIS					
ISS					
<b>TOTAL ITEM 5 - TRIBUTOS</b>					
<b>TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 + ITEM 5</b>					
<b>VALOR MENSAL PARA 1 POSTO (2 Brigadistas)</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR MENSAL PARA 14 POSTOS (28 Brigadistas)</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL PARA 14 POSTOS (28 Brigadistas)</b>					<b>R\$</b>

**Observação 1:** Os campos em aberto, ou seja, com o percentual igual a zero, devem ser preenchidos pela empresa de forma que o percentual dos encargos sociais não ultrapasse os limites individuais e o limite total de 72,11%, definidos pela Auditoria Interna/MPU ([www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br)).

**Observação 2:** As despesas com deslocamento residência-trabalho-residência dos empregados alocados para a prestação dos serviços poderão ser oferecidas sob a forma de concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987, assim como Deliberação expandida no Acórdão - TCU 1533/2006-Plenário.

**Observação 3:** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ter como base os salários e benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**BRIGADISTA FEMININO – DIURNO 12x36h**

<b>ITEM 1 – REMUNERAÇÃO MÃO DE OBRA</b>					
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>			<b>QUANT.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>Posto de Brigadista Feminino – Diurno 12x36h</b>			<b>1 Posto</b>		
<b>Adicional de Periculosidade (se aplicável)</b>					
<b>ITEM 2 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>					
<b>GRUPO I – ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTARIO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
PREVIDÊNCIA				20,00%	
SESI / SESC				1,50%	
SENAI / SENAC				1,00%	
INCRA				0,20%	
SALÁRIO-EDUCAÇÃO				2,50%	
SEBRAE				0,60%	
FGTS				8,00%	
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO				%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO I ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO</b>				<b>%</b>	
<b>GRUPO II – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
FÉRIAS				11,11%	
AUXÍLIO DOENÇA				%	
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE				%	
FALTAS LEGAIS				%	
ACIDENTE TRABALHO				%	
AVISO PRÉVIO				%	
13º SALÁRIO				8,33%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO II - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>				<b>%</b>	
<b>GRUPO III – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL SEM INCIDÊNCIA</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO				%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL				%	
DEPÓSITO FGTS RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA				3,05%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO III - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>				<b>%</b>	
<b>GRUPO IV – INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE O GRUPO II</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE GRUPO II				%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO IV</b>				<b>%</b>	
<b>TOTAL ITEM 2 - ENCARGOS SOCIAIS</b>				<b>%</b>	
<b>TOTAL ITEM 3 – INSUMOS</b>					
<b>MATERIAL DE CONSUMO (preencher com o “VALOR MENSAL POR POSTO” constante do Anexo III do Edital)</b>					
UNIFORME					
<b>DESPESA DE DESLOCAMENTO (vide observação)</b>					
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA					
OUTROS (ESPECIFICAR)					
<b>ITEM 4 – COMPONENTES ADMINISTRATIVOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>					
<b>LUCRO</b>					

OUTROS: ESPECIFICAR			
<b>ITEM 5 - TRIBUTOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>			
COFINS			
PIS			
ISS			
<b>TOTAL ITEM 5 - TRIBUTOS</b>			
<b>TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 + ITEM 5</b>			
	<b>VALOR MENSAL PARA 1 POSTO (2 Brigadistas)</b>	<b>R\$</b>	
	<b>VALOR GLOBAL ANUAL PARA 1 POSTO (2 Brigadistas)</b>	<b>R\$</b>	

**Observação 1:** Os campos em aberto, ou seja, com o percentual igual a zero, devem ser preenchidos pela empresa de forma que o percentual dos encargos sociais não ultrapasse os limites individuais e o limite total de 72,11%, definidos pela Auditoria Interna/MPU ([www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br)).

**Observação 2:** As despesas com deslocamento residência-trabalho-residência dos empregados alocados para a prestação dos serviços poderão ser oferecidas sob a forma de concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987, assim como Deliberação expandida no Acórdão - TCU 1533/2006-Plenário.

**Observação 3:** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ter como base os salários e benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**BRIGADISTA MASCULINO – NOTURNO 12x36h**

<b>ITEM 1 – REMUNERAÇÃO MÃO DE OBRA</b>						
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>				<b>QUANT.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>Posto de Brigadista Masculino – Noturno 12x36h</b>				<b>1 Posto</b>		
<b>Adicional de Periculosidade (se aplicável)</b>						
<b>Adicional Noturno</b>						
<b>ITEM 2 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>						
<b>GRUPO I – ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTARIO</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
PREVIDÊNCIA				20,00%		
SESI / SESC				1,50%		
SENAI / SENAC				1,00%		
INCRA				0,20%		
SALÁRIO-EDUCAÇÃO				2,50%		
SEBRAE				0,60%		
FGTS				8,00%		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO				%		
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO I ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO</b>				<b>%</b>		
<b>GRUPO II – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
FÉRIAS				11,11%		
AUXÍLIO DOENÇA				%		
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE				%		
FALTAS LEGAIS				%		
ACIDENTE TRABALHO				%		
AVISO PRÉVIO				%		
13º SALÁRIO				8,33%		
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO II - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>				<b>%</b>		
<b>GRUPO III – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL SEM INCIDÊNCIA</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO				%		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL				%		
DEPÓSITO FGTS RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA				3,05%		
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO III - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>				<b>%</b>		
<b>GRUPO IV – INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE O GRUPO II</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE GRUPO II				%		
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO IV</b>				<b>%</b>		
<b>TOTAL ITEM 2 - ENCARGOS SOCIAIS</b>				<b>%</b>		
<b>TOTAL ITEM 3 – INSUMOS</b>						
<b>MATERIAL DE CONSUMO (preencher com o “VALOR MENSAL POR POSTO” constante do Anexo III do Edital)</b>						
UNIFORME						
DESPESA DE DESLOCAMENTO (vide observação)						
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA						
OUTROS (ESPECIFICAR)						
<b>ITEM 4 – COMPONENTES ADMINISTRATIVOS</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS						

LUCRO			
OUTROS: ESPECIFICAR			
<b>ITEM 5 – TRIBUTOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>			
COFINS			
PIS			
ISS			
<b>TOTAL ITEM 5 - TRIBUTOS</b>			
<b>TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 + ITEM 5</b>			
	<b>VALOR MENSAL PARA 1 POSTO (2 Brigadistas)</b>	<b>R\$</b>	
	<b>VALOR MENSAL PARA 2 POSTOS (4 Brigadistas)</b>	<b>R\$</b>	
	<b>VALOR GLOBAL ANUAL PARA 2 POSTOS (4 Brigadistas)</b>	<b>R\$</b>	

**Observação 1:** Os campos em aberto, ou seja, com o percentual igual a zero, devem ser preenchidos pela empresa de forma que o percentual dos encargos sociais não ultrapasse os limites individuais e o limite total de 72,11%, definidos pela Auditoria Interna/MPU ([www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br)).

**Observação 2:** As despesas com deslocamento residência-trabalho-residência dos empregados alocados para a prestação dos serviços poderão ser oferecidas sob a forma de concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987, assim como Deliberação expandida no Acórdão - TCU 1533/2006-Plenário.

**Observação 3:** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ter como base os salários e benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

## CHEFE DE BRIGADA – DIURNO 12x36h

<b>ITEM 1 – REMUNERAÇÃO MÃO DE OBRA</b>					
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>			<b>QUANT.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Posto de Chefe de Brigada – Diurno 12x36h			1 Posto		
Adicional de Periculosidade (se aplicável)					
<b>ITEM 2 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>					
<b>GRUPO I – ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTARIO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
PREVIDÊNCIA				20,00%	
SESI / SESC				1,50%	
SENAI / SENAC				1,00%	
INCRA				0,20%	
SALÁRIO-EDUCAÇÃO				2,50%	
SEBRAE				0,60%	
FGTS				8,00%	
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO				%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO I ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO</b>				<b>%</b>	
<b>GRUPO II – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
FÉRIAS				11,11%	
AUXÍLIO DOENÇA				%	
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE				%	
FALTAS LEGAIS				%	
ACIDENTE TRABALHO				%	
AVISO PRÉVIO				%	
13º SALÁRIO				8,33%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO II - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>				<b>%</b>	
<b>GRUPO III – ENCARGOS DE CARATÉR SOCIAL SEM INCIDÊNCIA</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO				%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL				%	
DEPÓSITO FGTS RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA				3,05%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO III - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL</b>				<b>%</b>	
<b>GRUPO IV – INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE O GRUPO II</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE GRUPO II				%	
<b>SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO IV</b>				<b>%</b>	
<b>TOTAL ITEM 2 - ENCARGOS SOCIAIS</b>				<b>%</b>	
<b>TOTAL ITEM 3 – INSUMOS</b>					
MATERIAL DE CONSUMO (preencher com o “VALOR MENSAL POR POSTO” constante do Anexo III do Edital)					
UNIFORME					
DESPESA DE DESLOCAMENTO (vide observação)					
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA					
OUTROS (ESPECIFICAR)					
<b>ITEM 4 – COMPONENTES ADMINISTRATIVOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>R\$ / MÊS</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS					
LUCRO					

OUTROS: ESPECIFICAR			
<b>ITEM 5 – TRIBUTOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>			
COFINS			
PIS			
ISS			
<b>TOTAL ITEM 5 - TRIBUTOS</b>			
<b>TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 + ITEM 5</b>			
	<b>VALOR MENSAL PARA 1 POSTO (2 Chefes de Brigada)</b>	<b>R\$</b>	
	<b>VALOR GLOBAL ANUAL PARA 1 POSTO (2 Chefes de Brigada)</b>	<b>R\$</b>	

**Observação 1:** Os campos em aberto, ou seja, com o percentual igual a zero, devem ser preenchidos pela empresa de forma que o percentual dos encargos sociais não ultrapasse os limites individuais e o limite total de 72,11%, definidos pela Auditoria Interna/MPU ([www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br)).

**Observação 2:** As despesas com deslocamento residência-trabalho-residência dos empregados alocados para a prestação dos serviços poderão ser oferecidas sob a forma de concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987, assim como Deliberação expendida no Acórdão - TCU 1533/2006-Plenário.

**Observação 3:** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ter como base os salários e benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

## **ATENÇÃO**

### **VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA**

**VALOR GLOBAL ANUAL (R\$) = 14 Postos de Brigadista Masculino Diurno 12x36h + 1 Posto de Brigadista Feminino Diurno 12x36h + 2 Postos de Brigadista Masculino Noturno 12x36h + 1 Posto de Chefe de Brigada Diurno 12x36h + \* Valor Anual da Taxa de Serviço (R\$252,00).**

(\*) Em atendimento à IN nº 03 SLTI/MPOG e Resolução nº 98/CNJ, será descontado da conta do Proponente, mensalmente, o valor de R\$21,00 (Vinte e um reais), a título de taxa de serviço junto ao Banco do Brasil. Esse valor deverá constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS**

<b>Especificação Material de Consumo</b>	<b>Unidade de Forneci mento</b>	<b>Valor Unitário Máximo (R\$)</b>	<b>Qtd. Ano</b>	<b>Valor Total Anual</b>	<b>÷ 12 meses (R\$)</b>
<b>Material de Primeiros Socorros</b>					
Abaixador de língua descartável (pacote com 100 unidades)	Pacote	<b>1,76</b>	11		
Álcool 70% (litro)	Unidade	<b>3,76</b>	22		
Algodão de bolinhas (95g)	Pacote	<b>4,48</b>	11		
Ataduras de crepe - 10 cmx1,80	Unidade	<b>1,76</b>	66		
Ataduras de crepe - 20 cm x 1,80	Unidade	<b>2,76</b>	66		
Band Aid ou similar (caixa com 40 unidades)	Caixa	<b>6,22</b>	13		
Colar cervical regulável, rígido e higienizável (Tamanho P)	Unidade	<b>34,35</b>	22		
Colar cervical regulável, rígido e higienizável (Tamanho M)	Unidade	<b>34,35</b>	22		
Colar cervical regulável, rígido e higienizável (Tamanho G)	Unidade	<b>34,35</b>	22		
Esparadrapos impermeáveis (rolo grande) – 10cmx4,5m	Unidade	<b>8,32</b>	22		
Fita microporosa - 100mmx10m	Unidade	<b>6,72</b>	33		
Gaze estéril - 7,5x7,5cm (pacote com 20 unidades)	Pacote	<b>12,16</b>	110		
Hastes flexíveis (Caixa com 150 unidades)	Caixa	<b>4,31</b>	11		
Lâminas de Bisturi nº15	Unidade	<b>1,01</b>	33		
Lençóis plásticos (tamanho único)	Unidade	<b>70,00</b>	66		
Luva cirúrgica esterilizada tamanho 8,5	Par	<b>0,72</b>	66		
Luva em látex para procedimento Tamanho M (caixa com 100 unidades)	Caixa	<b>9,99</b>	11		
Luva em látex para procedimento Tamanho G (caixa com 100 unidades)	Caixa	<b>9,99</b>	11		
Máscaras cirúrgicas descartáveis (caixa com 50 unidades)	Caixa	<b>8,00</b>	11		
Óculos de proteção individual socorrista	Unidade	<b>8,00</b>	12		
RPC protection	Unidade	<b>14,96</b>	20		
Soro fisiológico (250ml)	Unidade	<b>1,20</b>	46		
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço 63x9cm – flexível	Unidade	<b>120,00</b>	55		
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna 83x9cm – flexível	Unidade	<b>120,00</b>	55		
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço 20x5cm – flexível	Unidade	<b>120,00</b>	55		
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna 30x8cm – flexível	Unidade	<b>120,00</b>	55		
<b>Equipamentos Diversos</b>					
Capas de chuva plásticas	Unidade	<b>10,40</b>	15		
Fita zebrada para isolamento – Rolo de 200M	Rolo	<b>7,71</b>	11		

Par de luvas raspa de couro	Par	<b>51,82</b>	13		
Par de botas de segurança para bombeiros	Par	<b>54,00</b>	2		
Par de luvas de alta tensão	Par	<b>264,00</b>	2		
<b>Valor Total Mensal</b>					
<b>Valor Total Mensal ÷ (dividido) por 18 (dezoito) Postos</b>					
<b><sup>(1)</sup> VALOR MENSAL POR POSTO</b>					

**OBSERVAÇÃO:**

**<sup>(1)</sup> Transportar o VALOR MENSAL POR POSTO desta tabela para cada uma das Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes do Anexo II do Edital, no item 3 (Insumos), tópico “MATERIAL DE CONSUMO”.**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ n.º.  
\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, **declara**, sob  
as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da  
obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MENOR**

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2012 – MPDFT

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2012**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

---

Assinatura do Proprietário ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

**ATENÇÃO:**

**A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO E/OU SÓCIOS, CONFORME O CASO.**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2012**, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não é(são) militar(es) ou servidor(es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

---

Assinatura do Proprietário ou Sócio(s), conforme o caso.

Carteira de Identidade

**ATENÇÃO:**

**A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS, CONFORME O CASO.**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº /2012 – MPDFT**

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada licitante, para fins do disposto na Instrução Normativa nº 02, de 06 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada pela empresa foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012.

.....

(representante legal)

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Ao**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Secretaria Executiva de Licitação**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa, CNPJ), localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada por \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação em processo licitatório, que vistoriou o local dos serviços, tem conhecimento do objeto licitado no **Pregão Eletrônico nº...../2012**, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na vistoria.

Brasília - DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO Nº ..... /DG/MPDFT/.....**

**PROCESSO Nº .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E .....**

***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria nº ..... daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob o regime de execução indireta e de **empreitada por preço global** em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ....., do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do Edifício Sede do MPDFT e Promotorias de Justiça das Circunscrições Judiciárias com sede própria, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao

funcionamento da Brigada de Incêndio, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, dos seus anexos e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do seguinte anexo:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ..... n° ....., fundamentada na Lei n° 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n° ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;

- assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula e ainda:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, os serviços de lavadores de veículos, com fornecimento de materiais, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
- apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF às empresas e profissionais que prestam serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, Norma Técnica nº 006/2000- CBMDF, Lei Distrital nº 2.747/2001, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.154/2002 e Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361/2000;
  - O prazo para o credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério do MPDFT, ser prorrogado em caso de situações excepcionais, perfeitamente caracterizadas e devidamente justificadas;
  - O credenciamento para prestar serviços relacionados à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal é de responsabilidade do Departamento de Segurança Contra Incêndio - DESEG do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Bloco “D”, Módulo “E”, Quartel do Comando Geral. O telefone para contato é: (61) 3901-2934;
  - No caso da licitante ter sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao CBMDF, na hipótese de sagrar-se vencedora.
- Elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações do MPDFT, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, com observância das normas e orientações do gestor do contrato;
- Efetuar rendições nos postos da brigada, sempre que houver necessidade que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada, desde que forneça a escala programada pelo gestor do contrato;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do serviço contratado, apresentando ao gestor do contrato a documentação do curso de formação ou especialização e o credenciamento do profissional junto ao CBMDF;
- manter, ainda, os empregados identificados com crachás e uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MPDFT;

8. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
9. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 21, § 7º, da Lei 12.017/09, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
10. encaminhar ao MPDFT, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
11. substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte deste MPDFT, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço público; substituir também, no prazo máximo de três horas, após a comunicação do MPDFT, a falta de qualquer funcionário;
12. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
13. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
14. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
15. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
16. apresentar ao gestor do contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pelo MPDFT;
17. repassar ao gestor do contrato, após definição do corpo funcional, comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Brigadista Particular, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
18. manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos edifícios do MPDFT, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros;
19. Preservar e guardar o patrimônio do MPDFT;
20. acatar as exigências do MPDFT quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, bem como proceder à imediata correção das deficiências apresentadas pelo MPDFT, referentes à execução dos serviços contratados;
21. prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações;
22. permitir que o gestor do contrato tenha acesso ao controle de frequência;
23. inspecionar obrigatoriamente os postos (diurno e noturno);
24. manter os brigadistas devidamente identificados, através do uso de crachás, e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, dentro dos padrões de apresentação e higiene recomendáveis, e em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 – CBMDF, bem como Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

25. substituir os uniformes em conformidade com a legislação vigente, cujo prazo deverá ser contado a partir da assinatura do Contrato, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
26. entregar os uniformes aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao MPDFT. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;
27. exigir de todos os seus funcionários apresentação pessoal de forma condizente com o ambiente de trabalho;
28. fornecer um rádio transmissor para cada posto de Brigadista de Incêndio, ou telefone móvel, conforme ajuste com a fiscalização do contrato;
29. manter todos os rádios transmissores e/ou telefone móvel em perfeito funcionamento;
30. fornecer novas baterias para os rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou em qualquer época, para aquelas que estiverem apresentando problemas;
31. instruir todo corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio-transmissor, conforme norma;
32. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
33. disponibilizar aos empregados que prestam serviços nas dependências do MPDFT armários individuais para guarda de seus pertences, na época em que for indicado o local, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo MPDFT;
34. substituir, sempre que necessário, os materiais de consumo discriminados no item 9 do Anexo I - Termo de Referência;
35. não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
36. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
37. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
38. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
39. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
40. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
41. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
42. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
43. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
44. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
45. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;

46. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
47. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
48. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
49. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
50. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
51. submeter previamente a relação dos empregados ao exame do MPDFT, podendo esta recomendar a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços;
52. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
53. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
54. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
55. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
56. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
57. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
58. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
59. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo II deste contrato;
60. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento

dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo III;

61. efetuar, de forma programada e conforme orientações do gestor do contrato, simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, envolvendo a população fixa das instalações do MPDFT e empregados da CONTRATADA prestadores de serviços no Órgão;
  - 61.1. o treinamento realizado pela CONTRATADA compreende, além dos exercícios simulados e orientações de procedimento, a cooperação na realização de palestras e estágios, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e orientações da Coordenadoria de Segurança Institucional do MPDFT.
62. apresentar ao gestor do contrato os relatórios das atividades prestadas pela Brigada de Incêndio, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e sempre que solicitado pelo MPDFT, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos na atribuição da Brigada;
63. fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente;
64. manter nas dependências do MPDFT os materiais descritos no item 9 do Anexo I - Termo de Referência, substituindo-os sempre que houver dano devido à utilização e procedendo à reposição dos materiais de consumo;
65. indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
66. apresentar ao MPDFT laudo de perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a atividade de risco, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009;
67. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica ....., sob o Programa de Trabalho ..... e Elemento de Despesa ....., e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ....., no valor de .....(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual de R\$ ..... (.....).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor discriminado na tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

- Até a Inauguração da Etapa B do Edifício Sede do MPDFT:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
<i>Chefe de Brigada</i>	0		
<i>Masculino 12X36 Diurno</i>	13		
<i>Masculino 12X36 Noturno</i>	2		
<i>Feminino 12X36 Diurno</i>	1		
TOTAL			

- Após a Inauguração da Etapa B do Edifício Sede do MPDFT e da Promotoria de Justiça de Ceilândia:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
<i>Chefe de Brigada</i>	1		
<i>Masculino 12X36 Diurno</i>	14		
<i>Masculino 12X36 Noturno</i>	2		
<i>Feminino 12X36 Diurno</i>	1		
TOTAL			

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ ..... (.....), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

## **PARÁGRAFO NONO**

Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Poderá o MPDFT providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do Contrato, observada a legislação específica, com amparo no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com amparo no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de ..... (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

## **PARÁGRAFO NONO**

Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias constante do parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido no art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de ..... – de ..... até ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .....

Pelo MPDFT

.....  
.....

Pela CONTRATADA

.....  
.....

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

CONTRATO nº ..... /DG/MPDFT/.....

**AUTORIZAÇÃO**

À Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ENDEREÇO COMPLETO DA AGÊNCIA

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicite a esta agência bancária ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº \_\_\_\_\_, de minha titularidade, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, página nº \_\_\_\_\_, bem como acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

ANEXO III

**AUTORIZAÇÃO**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme ....., autoriza em caráter irrevogável e irretratável, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta empresa durante a execução do contrato nº ..... /DG/MPDFT/....., até o momento da regularização, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

.....  
.....